



## EDITAL

### Delegação e Subdelegação no Vereador Nuno Miguel Costa Silva, de Competências em matéria de acesso e organização do Mercado de Atividades de Transporte em Táxi.

N.º de Registo 202529570 Data 15/12/2025 Processo 2025/100.10.600/37

**RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56º., ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o RJAL Regime jurídico das Autarquias Locais e, também, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por seu despacho registo n.ºs 202529456 de 12-12-2025, e pelos motivos constantes do mesmo, procedeu à delegação e subdelegação das competências **em matéria de acesso e organização do Mercado de Atividades de Transporte em Táxi**, previstas no Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023, **no Vereador Nuno Miguel Costa Silva**, com a faculdade de subdelegação nos demais Vereadores em regime de tempo inteiro e nos Dirigentes dos serviços, tudo com aplicação imediata e no que respeita aos dirigentes, dentro dos limites impostos pelo n.º 1 do art.º 38.º do referido RJAL de 12 de setembro.

**Competências delegadas em matéria de acesso e organização do Mercado de Atividades Transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – Transporte em Táxi:**

Competências	Subdelegação	Delegação
Todas as competências do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023, que são cometidas ao Presidente da Câmara.		x
Proceder ao licenciamento dos veículos, emitindo as respetivas licenças, averbamentos e 2.ªs vias. (Alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023).	x	
Licenciamento de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que cumpridos os requisitos no artigo 27.º do	x	



Competências	Subdelegação	Delegação
Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023.		
Licenciamento de táxis isentos de distintivos, desde que cumpridos os requisitos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023.	x	
Fixar o contingente de táxis no concelho de Alcanena. (Alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023).	x	
Promover as comunicações necessárias às entidades competentes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023.	x	
Fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação em vigor, no quadro das competências da Câmara Municipal e bem assim as matérias regulamentadas pela autarquia, incluindo as definidas em concurso para a atribuição de licenças ao abrigo do contingente definido (Alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º e alínea f) do artigo 34, ambos do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023).	x	
Instauração e processamento das contraordenações, aplicação das coimas e decretar sanções acessórias. (Alínea f) artigo 34.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º e n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31-10-2023).	x	

- a) O despacho delegatório vigorará durante o presente mandato autárquico, podendo, a todo o tempo, quaisquer das competências nele previstas serem avocadas.
- b) Das decisões tomadas no exercício das competências delegadas e subdelegadas ao abrigo deste Despacho, cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

c) O recurso para o Presidente de Câmara pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site da Câmara Municipal de Alcanena.

O Presidente da Câmara

**RUI FERNANDO  
ANASTÁCIO  
HENRIQUES**

Digitally signed by RUI  
FERNANDO ANASTÁCIO  
HENRIQUES  
Date: 2025.12.15 10:49:33 Z

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa<sup>1</sup>